



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

PL n.º 2.858, de 2011, e PL n.º 4.169, de 2012 (apensado) – INFORMATIVO SOBRE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

SIM → Aumento de despesa - União estados municípios
 → Diminuição de receita - União estados municípios

NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

SIM → Aumento de despesa. Quais?
 → Implica diminuição de receita. Quais?
 → Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?

NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

SIM (Emenda n.º _____) NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

SIM NÃO

Concluimos que não cabe à Comissão afirmar se são adequados ou não o PL n.º 2.858/2011 ou o apensado PL n.º 4.169/2012, em razão de as matérias não terem implicações orçamentárias ou financeiras sobre receitas ou despesas públicas da União.

Brasília, 12 de maio de 2015.

Edson Martins de Moraes
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.